

TCU e a transferência de concessão para empresa estatal

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 13 de outubro de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal#ep-cb260764

Resumo

Tribunal de Contas da União (TCU) e a BR-163/MT: Escolhas públicas devem ser pautadas em evidências, e não em vieses

Texto integral

Iniciativa privada é sinônimo de perversão? Bryan Caplan, no livro “O mito do eleitor racional” (leitura recomendada para os dias atuais), aponta como um dos vícios em escolhas eleitorais o “viés antimercado”. Trata-se da desconfiança quanto à possibilidade de que empresas, na busca por lucro, produzam efeitos sociais positivos. O risco é que eventual restrição do espaço da iniciativa privada acabe gerando prejuízos aos próprios interesses gerais. Para além do campo eleitoral, a ideia de viés antimercado é aplicável a diversas instâncias de decisões públicas, abarcando de gestores a controladores. É o que pode ter ocorrido em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) envolvendo a concessão da BR-163/MT. Segundo o TCU, a concessionária da BR-163/MT encontrava-se em “frágil condição de sustentabilidade financeira, com descumprimentos contratuais e processos de caducidade e de relicitação já abertos”. A rodovia apresentava “nível de serviço abaixo do previsto, prejudicando diretamente seus usuários”. Tentativa de transferência da concessão havia fracassado, “possivelmente pela ausência de investidores interessados”. A concessionária propôs à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a transferência de seu controle acionário e a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), com “condições que buscam solucionar as causas de frustração das negociações anteriores, buscando trazer maior sustentabilidade financeira para o projeto”. O controle seria transferido à MT Participações e Projetos S.A., sociedade de economia mista do Mato Grosso, que investiria R\$ 1,2 bilhão. O TAC previa a celebração de aditivos contratuais com relevantes impactos no equilíbrio econômico-financeiro, como a ampliação do prazo da concessão. O TCU, provocado pelas partes a analisar a proposta, manifestou-se favoravelmente à operação: “demonstrado que o interesse público é atendido de forma mais eficiente com a continuidade da concessão [em vez da caducidade ou relicitação] (...), a solução negocial proposta (...) mostra-se jurídica e proporcional”. Contudo, segundo o relator, a operação só seria possível por envolver dois entes públicos (ANTT e MT Participações). Isso porque, “considerando o interesse público que rege a atuação de ambas as partes do ajuste, (...) algumas disposições podem ser excepcionalmente adotadas a fim de permitir a

solução que melhor atende ao interesse da coletividade”. Ficam algumas dúvidas. Por que operação semelhante, com a transferência da concessão a empresa privada (caso houvesse algum interessado no mercado), não atenderia ao interesse da coletividade? A natureza (pública ou privada) do agente interessado em assumir a concessão é critério suficiente para definir se a manutenção do contrato é ou não a melhor solução ? Quais características da transferência envolvendo a BR-163/MT qualificam este negócio como caso-limite? “Operações salvamento” de concessões de fato não podem se transformar em fraude à lei. Mas a participação de empresas privadas em situações como a do caso aqui abordado pode eventualmente contribuir para a consecução dos interesses gerais. Escolhas públicas devem ser pautadas em evidências, e não em vieses.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. TCU e a transferência de concessão para empresa estatal. *jota_import*, 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2022, October 13). TCU e a transferência de concessão para empresa estatal. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2022. "TCU e a transferência de concessão para empresa estatal." **jota_import**, October 13. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>

BibTeX

```
@article{conrado-tristao-tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-2022,
  author = {Tristão, Conrado},
  title = {TCU e a transferência de concessão para empresa estatal},
  journal = {jota_import},
  year = {2022},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal},
  urldate = {2022-10-13}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-a-transferencia-de-concessao-para-empresa-estatal>

PDF gerado em 2026-08-26 21:11 UTC